



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 081/2023

DATA: 14/07/2023

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo no âmbito de município para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional e pelo poder legislativo do município de Cornélio Procópio, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – A violência contra a mulher tratada no Art. 1º desta lei, deverá ser comprovada mediante:

- I – Apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II – Apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- III – Apresentação de relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção e defesa dos direitos da mulher existente no município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 14 de julho de 2023.

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PTB

EMERSON CARDOSO CELESTINO

Vereador -



PROJETO DE LEI Nº 081/2023

DATA: 14/07/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A presente proposição tem por objetivo o estímulo do ingresso das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cargos públicos, conseqüentemente fornecendo uma alternativa para conseguirem um meio de sustento próprio e também o de sua família.

Tanto a proteção das vítimas quanto a punição dos agressores são importantes no combate a violência. Mas isso não é suficiente, principalmente porque a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema estrutural, ou seja, corre com frequência em todos os estratos sociais, obedecendo a uma lógica de agressões que já são mapeadas pelo ciclo da violência. Daí, surge a necessidade também de ações sequenciadas para o enfrentamento da violência de gênero, tais como inserir essa discussão nos currículos escolares de maneira multidisciplinar, criar políticas públicas com medidas integradas de prevenção.

Dessa forma, a isenção na taxa de inscrição de concursos e/ou processos seletivos realizados pela administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo poder Legislativo do Município de Cornélio Procópio, servirá de impulso para que essas mulheres possam ter amparo do poder público em virtude da situação em que se encontram, em que infelizmente muitas vezes não possuem independência financeira, não conseguindo se desligar do agressor.

A respeito do aspecto legal da presente proposição, a CF -Constituição Federal, prevê que a matéria de interesse local é de competência dos municípios legislarem, conforme seu Art.30, Inciso I:

Art.30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale destacar também como manifestou-se o Supremo Tribunal Federal em matérias similares:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CONSTITUCIONAL.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI Nº 6.663 DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art.61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutra giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada “improcedente” (ADI Nº 2.672/ES, relator para Acórdão o Ministro Ayres Britto, Plenário, DJ 10.11.2006).

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONSTITUCIONAL, CONCURSO PUBLICO. ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRECEDENTES. RECURSOS PROVIDOS. (STF – RE: 919366 SP – SÃO PAULO 2038462-70.2015.8.26.0000, RELATOR: Min. CARMEM LÚCIA, Data de Julgamento: 13/11/2015, Data da Publicação: DJe-237 – 25/11/2015)

Portanto, havendo competência para a iniciativa parlamentar propor matéria inerente a isenção de taxa de inscrição em concurso público, a presente proposição atenderá a necessidade da existência e criação de políticas públicas às vítimas que tratam esta matéria.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, contando com os Nobres pares dessa Casa Legislativa, para sua aprovação.

Cornélio Procópio, 14 de julho de 2023.

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora - PTB

EMERSON CARDOSO CELESTINO

Vereador - PSB